



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-022-PMVX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2021

OBJETO: Contratação da empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (Y M EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº. 22.193.568/0001-09, com sede na Rua Comandante José Cals de Oliveira nº. 171, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, para apresentação única em show artístico com o “CANTOR MATHEUS FERNANDES”, no dia 13/12/2021 na festividade em comemoração ao aniversário do município de Vitória do Xingu/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 027/2021, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 226/2021, referente à Inexigibilidade nº. 6/2021-022-PMVX, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, alguns artistas foram consultados, entre eles: **MATHEUS FERNANDES, NAIARA AZEVEDO, DALMI JUNIOR, CALCINHA PRETA e LÉO MAGALHÃES**, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, **NAIARA AZEVEDO, DALMI JUNIOR, CALCINHA PRETA e LÉO MAGALHÃES** fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar no momento.

Hely Lopes Meireles comentando acerca da contratação de artistas pela administração pública faz a seguinte colocação:

“Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

O contato com o “CANTOR MATHEUS FERNANDES”, banda esta que está em grande sucesso em todo o país, veio ao encontro dos anseios do Município, uma vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.



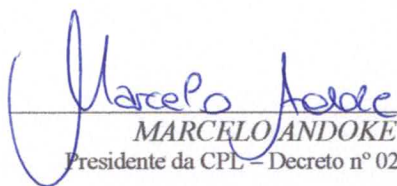
Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma é peculiar ao supracitado artista.

Levou-se em conta, também a disponibilidade para realização do show na data supracitada.


Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.



Vitória do Xingu/PA, 12 de novembro de 2021.


MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021


IRACILDA SACRAMENTO ARANHA
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021


CLEONICE DA SILVA SOARES
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021